



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 346/2018	
Referência	Processo nº 1077833/2017	
Interessado	DIMAS DA COSTA TORRES (DIMAS ELETRICISTA)	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1077833/2017, que trata de defesa apresentada pela empresa DIMAS DA COSTA TORRES 05256703439, CNPJ 18.051.463/0001-48, com endereço (postal) na Travessa Manoel Alves da Silva, 279 – Centro, São José do Sabugi/PB, autuada pelo Crea–PB, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, ao exercer atividades de Engenharia Elétrica e Geologia e Minas, na “prestação de serviços de instalação de eletrobomba, limpeza e vazão de poços para atender a zona rural do município de São José do Sabugi, conforme contrato 79/2017-CPL”, mediante o auto de infração 500004614/2017, lavrado em 27/11/2017, e; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, no qual solicita “o cancelamento do auto de infração 500004614/2017, alegando que a única atividade que consta em seu CNAE é de manutenção elétrica e não o que foi relato no auto de infração”; **considerando** que não procedem as alegações do autuado, visto que o contrato 79/2017-CPL celebrado com a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, tem como objeto “contratação de empresa destinada a prestação de serviços eventualmente de instalação de eletrobomba, limpeza e vazão de poços para atender as necessidades da zona rural e a sede do município”, em conjunto com a nota de empenho referente aos “serviços de limpeza com vazão de 5 (cinco) poços nas comunidades Riacho Fundo, Redinha de Baixo, Latadinha, Manoel Lopes e limpeza com instalação e vazão de 03 (três) poços na comunidade Riacho da Serra e na sede do município” são condizentes com o que foi relatado no auto de infração em questão; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Eng<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)